

SPRINGS GLOBAL



AVISO AO MERCADO

SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.718.269/0001-57 - NIRE 3130002243-9
Avenida Magalhães Pinto nº 4000 (parte) Bairro Planalto - CEP 39404-166, Montes Claros - MG

Código ISIN: BRSGPSACNOR4



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a **SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Companhia") e Frances A. Close Trust nº 3-4, Leroy S. Close Trust nº 3-5, Patricia Close Trust nº 3-6, Elliott S. Close Trust nº 3-7, Hugh W. Close Trust nº 3-8, Derick S. Close Trust nº 3-9, Katherine A. Close Trust nº 10-A, Katherine A. Close Trust nº 10-D, Katherine A. Close Trust nº 10-E, Frances A. Close Trust nº 11-A-4, Leroy S. Close Trust nº 11-A-6, Patricia Close Trust nº 11-A-8, Elliott Springs Close Trust nº 11-A-9, Hugh William Close Trust nº 11-A-10, Frances A. Close Trust nº 11-B-1, Derick Springsteen Close Trust nº 11-B-2, Derick Springsteen Close Trust nº 11-B-3, Katherine Anne Close Trust nº 11-B-4, Leroy S. Close Trust nº 11-B-5, Patricia Close Trust nº 11-B-6, Elliott Springs Close Trust nº 11-B-7, Hugh William Close Trust nº 11-B-8, Derick Springsteen Trust nº 11-B-9, Katherine Anne Close Trust nº 11-B-10, Frances A. Close Trust nº 12-4, Leroy S. Close Trust nº 12-5, Patricia Close Trust nº 12-6, Elliott Springs Close Trust nº 12-7, Hugh William Close Trust nº 12-8, Derick Springsteen Close Trust nº 12-9, Katherine Anne Close Trust nº 12-10, Frances A. Close Trust nº T-4, Leroy S. Close Trust nº T-5, Patricia Close Trust nº T-6, Elliott S. Close Trust nº T-7, Hugh William Close Trust nº T-8, Derick S. Close Trust nº T-9, The Springs Company, AIG Private Equity Portfolio, L.P., AIG Private Equity Portfolio II, L.P., AIG Horizon Side-by-Side Fund, L.P., AIG Horizon Partners Fund, L.P., Mesrow Capital Partners VII, L.P., Mesrow Capital Partners VIII, L.P., Springs Investment Fund II, L.L.C., Springs Investment Fund I, L.L.C. e HIP Side-by-Side Partners, LP (conjuntamente, os "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Coordenador Líder"), e com o **BANCO ITAÚ BBA S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A. e CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (conjuntamente, os "Coordenadores da Oferta Brasileira") vem a público comunicar que, em 01 de junho de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de 30.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), inclusive sob a forma de *Global Depository Shares* ("GDSs"), representados por *Global Depository Receipts* ("GDRs"), que compreende, inicialmente, a distribuição pública primária de 19.000.000 Ações pela Companhia e a distribuição secundária de 11.000.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Global"). Cada GDS corresponde a 1 Ação.

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no item 5.3 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

2.1. Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações. A Oferta Global compreenderá simultaneamente: (a) a distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por ele contratadas ("Coordenador Contratado"), e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas") e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Coordenador Contratado, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), e com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo **CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC**, pelo **ITAU SECURITIES, INC.**, pelo **J.P. MORGAN SECURITIES, INC.** e pelo **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.** ("Coordenadores da Oferta Internacional"), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), com base em isenções de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados no Brasil nos termos da Lei nº 1.311, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 1.311"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* ("SEC" ("Oferta Brasileira")); e (b) a distribuição de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, representados por GDRs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933, dos Estados Unidos da América, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Oferta Internacional"). A Oferta Global não foi e nem será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil.

As Ações estarão vinculadas a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, e vice-versa, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global.

2.2. Opção de Distribuição de Ações Suplementares. O montante de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescido de um lote suplementar de até 4.500.000 Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo (as "Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, a ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, nas mesmas condições e prazos das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder no prazo de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("Início de Negociação"), ou seja, o dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. (o "Anúncio de Início").

2.3. Opção de Ações Adicionais. O montante de Ações Suplementares poderá ser acrescido de uma quantidade total de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global, porém, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira, ser aumentada em até 6.000.000 de Ações, correspondente a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global ("Ações Adicionais"), conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

2.4. Regime de Colocação das Ações. De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Fidei de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta Brasileira, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirão as Ações objeto da Oferta Global no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária. Tal garantia será vinculada a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e assinado o Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira de subscreverem/adquirirem, na Data de Liquidação (abaixo definido), pelo Preço por Ação, a quantidade de Ações objeto da Oferta Global. Esta garantia individual e não solidária, será vinculada a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, nas mesmas condições e prazos das Ações inicialmente ofertadas, apresentará ao respectivo limites individuais de garantia prestada por cada Coordenador da Oferta Brasileira, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (a) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por estes prestada nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.5. Fixação do Preço das Ações. No contexto da Oferta Global, estima-se que o preço de emissão/venda por Ação ("Preço por Ação") será situado entre R\$ 19,00 e R\$ 24,00, podendo, no entanto, ser eventualmente fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 3.3 abaixo), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem emitidas/vendidas será afetado com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição no contexto da Oferta Global, e, portanto, não haverá liquidação injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva, bem como os acionistas que exercerem seu direito de preferência, conforme descrito no item 3.4 abaixo, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas na Oferta Institucional (conforme abaixo definido), até o limite máximo de 10% do valor da Oferta Global. A participação de Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional poderá ter impacto na definição do Preço por Ação e na liquidez das Ações. Vide a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às nossas Ações - Um mercado ativo e líquido para nossas Ações poderá não se desenvolver e a participação de Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e impactar a definição do Preço por Ação", no Prospecto Preliminar.

2.6. Aproveitamento das Ações. A Oferta Global foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de julho de 2007, conforme ita a ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e no jornal Gazeta Mercantil no dia 13 de julho de 2007. O aumento de capital da Companhia, mediante emissão das ações ordinárias e a fixação do Preço por Ação serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

O Preço por Ação será deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta Global pela CVM. A Oferta Global será, quando aplicável, aprovada pelos órgãos competentes dos Acionistas Vendedores.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

3.1. Plano de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e equitativo a todos eles.

3.2. Prazos. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Brasileira terá início na data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400, limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição"). A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início (a "Data de Liquidação"), cuja data de exercício da Opção de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares.

3.3. Público-Alvo da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, o Coordenador Contratado e as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, a oferta prioritária ("Oferta Prioritária"), a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Novo Mercado ("Novo Mercado"), segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").

A Oferta Prioritária será realizada junto aos atuais acionistas da Companhia, tornando-se como base a participação acionária verificada no dia útil imediatamente anterior à publicação deste Aviso ao Mercado. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") destinado à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, corresponderem a valores de investimento superiores ao limite de R\$ 300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, que vierem a participar da Oferta Brasileira, segundo essas mesmas normas ("Investidores Institucionais").

3.4. Oferta Prioritária. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, as Ações serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos atuais acionistas da Companhia, que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária, observados o respectivo Limite Máximo individual, conforme abaixo definido. Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos acionistas da Companhia.

Será assegurado a cada um dos atuais acionistas da Companhia que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária a subscrição de Ações em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo acionista no capital social da Companhia, nos termos descritos acima ("Limite Máximo").

A Companhia esclarece ter sido informada que:

- a) o acionista Companhia de Tecido Norte de Minas ("CTNM") subscreverá e/ou adquirirá 9.500.000 Ações no âmbito da Oferta Prioritária; e
- b) Nenhum outro atual acionista da Companhia subscreverá e/ou adquirirá qualquer Ação no âmbito da Oferta Prioritária.

A ordem de subscrição apresentada pela CTNM no âmbito da Oferta Prioritária, acima descrita, será apresentada em caráter irrevogável e irretroatável, e não será cancelada na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, uma vez que sua decisão de investimento foi tomada com antecedência superior a sete dias úteis da data de fixação do Preço por Ação.

Após a conclusão da Oferta Global, e sem considerar as Ações Adicionais, o exercício da Opção de Ações Suplementares e a aquisição de ações por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, conforme previsto no item 2.5 acima, a Companhia terá 20.500.000 ações em circulação, correspondentes a 25,0% de seu capital social.

A subscrição e/ou aquisição das Ações na Oferta Prioritária se dará mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

3.5. Oferta de Varejo. Após deduzidas as Ações subscritas e/ou adquiridas pelos nossos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% e máximo de 15% das Ações objeto da Oferta Global remanescentes, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais, que realizaram reservas de Ações, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo ("Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 19 de julho de 2007 e 24 de julho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3,0 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; (iii) outra pessoa física ou jurídica vinculada ao controlador ou administrador das pessoas referidas nos itens "i" e "ii"; bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Pessoa Vinculada") terá o seu Pedido de Reserva cancelado na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;

b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(c) a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (g) abaixo;

(d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta Brasileira junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, imediatamente superior ao resultado da divisão;

(f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinados a Investidores Institucionais;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizado pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% das Ações da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5,0 mil, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de comum acordo entre a Companhia e os Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para até 15% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (g).

(h) exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional e a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 3º dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição e/ou aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;

(i) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Brasileira, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(j) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se referir este item (j) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(k) cada Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido do cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

3.6. Oferta Institucional. Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a nossa expressa anuência e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, que levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as nossas relações, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

A ordem de subscrição apresentada pela CTNM no âmbito da Oferta Prioritária, acima descrita, será apresentada em caráter irrevogável e irretroatável, e não será cancelada na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, uma vez que sua decisão de investimento foi tomada com antecedência superior a sete dias úteis da data de fixação do Preço por Ação.

Após a conclusão da Oferta Global, e sem considerar as Ações Adicionais, o exercício da Opção de Ações Suplementares e a aquisição de ações por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, conforme previsto no item 2.5 acima, a Companhia terá 20.500.000 ações em circulação, correspondentes a 25,0% de seu capital social.

A subscrição e/ou aquisição das Ações na Oferta Prioritária se dará mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

3.5. Oferta de Varejo. Após deduzidas as Ações subscritas e/ou adquiridas pelos nossos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% e máximo de 15% das Ações objeto da Oferta Global remanescentes, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais, que realizaram reservas de Ações, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo ("Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 19 de julho de 2007 e 24 de julho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3,0 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; (iii) outra pessoa física ou jurídica vinculada ao controlador ou administrador das pessoas referidas nos itens "i" e "ii"; bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Pessoa Vinculada") terá o seu Pedido de Reserva cancelado na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;

b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(c) a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (g) abaixo;

(d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta Brasileira junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, imediatamente superior ao resultado da divisão;

(f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinados a Investidores Institucionais;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizado pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% das Ações da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5,0 mil, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de comum acordo entre a Companhia e os Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para até 15% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (g).

3.6. Oferta Institucional. Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a nossa expressa anuência e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, que levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as nossas relações, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

A ordem de subscrição apresentada pela CTNM no âmbito da Oferta Prioritária, acima descrita, será apresentada em caráter irrevogável e irretroatável, e não será cancelada na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, uma vez que sua decisão de investimento foi tomada com antecedência superior a sete dias úteis da data de fixação do Preço por Ação.

Após a conclusão da Oferta Global, e sem considerar as Ações Adicionais, o exercício da Opção de Ações Suplementares e a aquisição de ações por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, conforme previsto no item 2.5 acima, a Companhia terá 20.500.000 ações em circulação, correspondentes a 25,0% de seu capital social.

A subscrição e/ou aquisição das Ações na Oferta Prioritária se dará mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

3.5. Oferta de Varejo. Após deduzidas as Ações subscritas e/ou adquiridas pelos nossos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% e máximo de 15% das Ações objeto da Oferta Global remanescentes, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais, que realizaram reservas de Ações, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo ("Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 19 de julho de 2007 e 24 de julho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3,0 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; (iii) outra pessoa física ou jurídica vinculada ao controlador ou administrador das pessoas referidas nos itens "i" e "ii"; bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Pessoa Vinculada") terá o seu Pedido de Reserva cancelado na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;

b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(c) a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anú